



SEGURANÇA SOCIAL

REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DE RENDIMENTOS COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO AS 73-DGSS

O requerimento de diminuição de rendimentos é utilizado para efeitos da revisão do cálculo da comparticipação da segurança social aos utentes das Unidades de Média Duração e Reabilitação, de Longa Duração e Manutenção e das Unidades e Equipas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (Residências de Treino de Autonomia; Residências Autónomas de Saúde Mental; Residências de Apoio Moderado; Residências de Apoio Máximo; Unidades Sócio Ocupacionais (USO); e Equipas de Apoio Domiciliário), no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Despachos normativos n.º 34/2007, de 19 de setembro e n.º 14-A/2015, de 29 de julho e alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 junho).

A apresentação deste requerimento está prevista no âmbito da verificação de diminuição de rendimentos do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor.

A entrega deste requerimento precede a apresentação da declaração modelo AS 55-DGSS.

Sempre que, da revisão do cálculo, se confirme uma degradação dos rendimentos do agregado familiar superior a 25%, o utente pode requerer ao Diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., mediante pedido fundamentado, que lhe sejam apurados os últimos três meses para efeitos de apuramento de rendimentos.

Este requerimento pode ser preenchido informaticamente. Para este efeito deve aceder ao portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, clicar em "Documentos e Formulários", "Formulários" e no campo da Pesquisa escrever "ação social".

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses à comparticipação da Segurança Social e às demais prestações previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 junho (Prestações Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade).

Para preencher, mais facilmente, o requerimento deve seguir as informações seguintes que se referem aos títulos dos quadros do requerimento.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

➡ Quem pode ser indicado como requerente?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresentou o pedido de ingresso na RNCCI.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

➡ Quem pode ser indicado como representante?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que representa o requerente.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à comparticipação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) do seu agregado familiar, ultrapassa o valor de 105.314,40 euros, que corresponde a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Caso o valor do património mobiliário do seu agregado familiar seja superior ao acima referido, não tem acesso à comparticipação.

4 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

➡ Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o declarante e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição do apoio social da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição do apoio social, por referência ao ano de atribuição daquele apoio público.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

5 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreeajuda e partilha de recursos, tendo com o requerente, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva, com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação do requerimento.

Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

6 – ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição da comparticipação da Segurança Social?

Deve indicar o(s) elemento(s) do agregado familiar, cujo(s) rendimento(s) sofreu(soferam) alteração(ões), conforme está indicado no quadro.

Deve apresentar os documentos comprovativos de todas as alterações de rendimentos auferidos nos últimos três meses que serão utilizados para a verificação da diminuição de rendimentos.

Exemplos: recibos de remuneração, declaração do valor das prestações sociais quando não são atribuídas pela Segurança Social, comprovativos de subsídios de renda, etc.

Para além das alterações indicadas, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

7 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

➡ A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A alteração da comparticipação da Segurança Social depende, de entre outras condições, desta certificação.